



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 07/05/99
RUBRICA *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

Nº _____

Interessado: MESA DIRETORA
.....
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/99)
.....

Assunto: "CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
.....
.....
.....

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 07/05/99

RUBRICA

Resolução n.º 170
Of. n.º 225/99

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/99

Cria a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.*****

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 266 de 160 Livro 05
	Colatina, 07 de 05 de 19 99
	FUNÇÃO

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 131 da Lei n.º 2.535, de 31/12/73 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina, responsável pelo empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas e pelo controle do banco de dados dos programas de contabilidade e recursos humanos.

Parágrafo único - A Função Gratificada criada neste Artigo será preenchida por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, por designação do Presidente.

Art. 2º - O funcionário designado para exercer a Função Gratificada criada no Art. 1º desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ter escolaridade a nível de 2º grau;
- II - ter conhecimento da legislação em geral;
- III - ter conhecimento das recomendações do TC-ES.;
- IV - não estar impedido, de qualquer modo, de exercer a Função Gratificada.

Art. 3º - Ao ocupante da Função Gratificada criada no Art. 1º desta Resolução, caberá as seguintes atribuições:

- I - Supervisão e acompanhamento da execução financeira e orçamentária, auxiliando no processo de informatização da Contabilidade da Câmara Municipal;

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

II - Assessoria à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Casa na análise de proposições que exijam conhecimentos especializados na área;

III - Controle e organização de todos os processos de pagamento, incluindo os procedimentos licitatórios;

IV - Realização de trabalhos técnicos que envolvam a manutenção e o funcionamento de atividades relacionadas com a execução financeira e orçamentária;

V - Atualização dos dados relativos a informatização da Contabilidade e da Folha de Pagamento, possibilitando um controle eficaz e consultas posteriores, bem como o acesso rápido às informações.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de Maio de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

FOLHA N.º 003
DATA 07/05/99
RUBRICA [assinatura]

Sala das Sessões
Em, 06 de Maio de 1999

MESA DIRETORA:

[Assinatura]
.....
.....
.....
.....
Jilvano Nunes Felles

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004
DATA 07/05/99
RUBRICA *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em tela, que “Cria a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, objetiva a valorização do servidor a ser designado para ocupa-la tendo em vista a imensa quantidade de serviço verificada nesse setor.

O valor a ser pago ao ocupante dessa Função Gratificada será estabelecido em Lei a ser encaminhada para análise do egrégio Plenário desta Casa, após a devida apreciação do Projeto de Resolução em tela, conforme estabelece a Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na aprovação da matéria contida no Projeto de Resolução em tela, dada a importância de que se reveste a mesma.

Sala das Sessões
Em, 06 de Maio de 1999

MESA DIRETORA:

[Assinaturas manuscritas]
Alcides Pereira Felício

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 005/99, de autoria da mesa diretora em que cria a função gratificada de chefe dos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 005/99, de autoria da Mesa Diretora, em que cria a função gratificada de Chefe dos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Colatina, e dá outras providências.

Presente a necessidade da aprovação deste Projeto de Resolução, levando em consideração o significativo número de funcionários que nos últimos tempos foram contratados, em especial os assessores parlamentares, o que elevou na mesma proporção as tarefas realizadas no setor de Tesouraria, cabendo desta forma a Mesa Diretora adequar o setor a aludida circunstância, onde encontra-se respaldada legalmente, fulcrada no inciso I do Artigo 26 da Resolução nº 96/93.

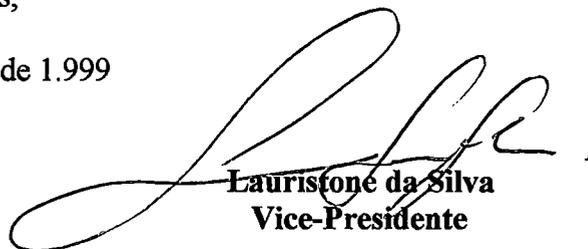
Por esta razão, estando o presente Projeto de Resolução dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 13 de maio de 1.999

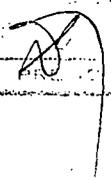


Álvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das 17.05/1999


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Resolução nº 005/99, de autoria da mesa diretora em que cria a função gratificada de chefe dos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 005/99, de autoria da Mesa Diretora, em que cria a função gratificada de Chefe dos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Colatina, e dá outras providências.

Presente a necessidade da aprovação deste Projeto de Resolução, levando em consideração o significativo número de funcionários que nos últimos tempos foram contratados, em especial os assessores parlamentares, o que elevou na mesma proporção as tarefas realizadas no setor de Tesouraria, cabendo desta forma a Mesa Diretora adequar o setor a aludida circunstância, onde encontra-se respaldada legalmente, fulcrada no inciso I do Artigo 26 da Resolução nº 96/93.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Resolução dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 13 de maio de 1.999


Willen Clinger F. Machado
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente

Ademar Correa dos Santos
Membro

Praça Municipal, 32, Centro, Colatina-ES
TELEFAX: (027)722-3444

Aprovado em única discussão,
por: majoridade
Sala das 17.05/1999

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 18 de Maio de 1.999

Of. N° 225/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa

Ref.: Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Ex^a. cópia da Resolução n°. 170/99, da Mesa Diretora, aprovada na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 170

Cria a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no usando de suas atribuições legais e com base no art. 131 da Lei nº 2.535, de 31/12/73 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe dos dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina, responsável pelo empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas e pelo controle do banco de dados dos programas de contabilidade e recursos humanos.

Parágrafo único – A Função Gratificada criada neste Artigo será preenchida por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, por designação do Presidente.

Art. 2º - O funcionário designado para exercer a Função Gratificada criada no Art. 1º desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** - ter escolaridade a nível de 2º Grau;
- II** - Ter conhecimento da legislação em geral;
- III** - Ter conhecimento das recomendações do TC-ES;
- IV** - não estar impedido, de qualquer modo, de exercer a Função Gratificada.

Art. 3º - Ao ocupante da Função Gratificada criada no Art. 1º desta Resolução, caberá as seguintes atribuições:

I - Supervisão e acompanhamento da execução financeira e orçamentária, auxiliando no processo de informatização da contabilidade da Câmara Municipal;

II - Assessoria à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Casa na análise de proposições que exijam conhecimentos especializados na área;

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Controle e organização de todos os processos de pagamento, incluindo os procedimentos licitatórios;

IV - Realização de trabalhos técnicos que envolvam a manutenção e o funcionamento de atividades relacionadas com a execução financeira e orçamentária;

V - Atualização dos dados relativos a informatização da contabilidade e da Folha de Pagamento, possibilitando um controle eficaz e consultas posteriores, bem como o acesso rápido às informações.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de maio de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 17 de Maio de 1999



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO